



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias aos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador, diretores e demais servidores da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art. 3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Maranhão ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I - A solicitação deverá ser feita pelo servidor ou vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, a Requisição de Diárias constante do Anexo II dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - Formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 24 (vinte e quatro) dias antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Obrigatoriedade da apresentação de relatório, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, o Relatório de Viagem constante do Anexo III dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal, preenchido e entregue ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 6º. O agente político ou servidor do Poder Legislativo que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art. 7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.



Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal, através de Portaria.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados em percentuais com base no subsídio do vereador e/ou na remuneração do servidor, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.9º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.10. Se o deslocamento do agente político ou servidor do Poder Legislativo constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art.11. Também não fará jus a diárias, o agente político ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

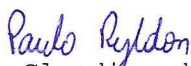
Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.783, de 27 de julho de 2012.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP